

PERT - Programa Especial
de Regularização
Tributária - novo prazo de
adesão - MP nº 804/2017

PERT - Programa
Especial de
Regularização
Tributária - nova
prorrogação do prazo
de adesão - IN RFB nº
1.748/2017 e Portaria
PGFN nº 970/2017

■
PERT - Programa Especial
de Regularização
Tributária - prorrogação
do prazo de adesão
- disciplinamento no
âmbito da PGFN - Portaria
PGFN nº 902/2017

■
Repetro - SPED – IN RFB
nº 1.743/2017

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 210

Conteúdo - Atos publicados em setembro de 2017

- Divulgação em outubro/2017

Índice



*Tributos e
Contribuições Federais*

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária - novo prazo de adesão - MP nº 804/2017

Em 29 de setembro de 2017, foi publicada a Medida Provisória nº 804 para prorrogar, até **31.10.2017** a adesão ao PERT (MP nº 783/2017), nos moldes que a seguir, **resumidamente**, se expõe:

A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento, a ser efetuado no prazo supracitado, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável. Para os requerimentos realizados no mês de outubro de 2017, por meio da opção de uma das modalidades:

- i. de pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada sem redução e o restante em parcelas, na forma da MP ora alterada, o pagamento referente às parcelas dos meses de agosto e de setembro de 2017 será efetuada cumulativamente à parcela do pagamento à vista, referente ao mês de outubro de 2017; e
- ii. de pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, os pagamentos da primeira, da segunda e da terceira prestação, nos percentuais mínimos para cada prestação de 0,4% da dívida consolidada, serão realizados cumulativamente no mês de outubro de 2017.

Essa MP entra em vigor na **data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02.10.2017.**

1

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária - nova prorrogação do prazo de adesão - IN RFB nº 1.748/2017 e Portaria PGFN nº 970/2017

Em 2 de outubro de 2017, foram publicadas a Instrução Normativa 1.748 e a Portaria PGFN nº 970, regulamentando a MP nº 804/2017, que prorrogou para **31.10.2017** o prazo de adesão ao PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) instituído pela MP nº 783/2017, nos moldes que a seguir, **resumidamente**, se expõe:

- **IN RFB nº 1.748/2017**

A adesão ao PERT será formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, **até o dia 31.10.2017**, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

Dispõe a IN em comento que, para os requerimentos de adesão realizados no mês de outubro de 2017:

- i. os pagamentos à vista e em espécie definidos na IN, vencíveis nos meses de agosto e setembro, deverão ser efetuados cumulativamente com a parcela do pagamento à vista e em espécie referente ao mês de outubro de 2017;
- ii. os pagamentos referentes à 1ª, à 2ª e à 3ª prestações do parcelamento realizado em até 120 parcelas mensais deverão ser efetuados cumulativamente no mês de outubro de 2017.

Cabe salientar que o requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da 1ª prestação, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de outubro de 2017, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade com a modalidade pretendida entre as previstas na IN ora alterada.

- **Portaria PGFN nº 970/2017**

Nos termos da Portaria, publicada em 2.10.2017, a adesão ao PERT ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço, Portal e-CAC PGFN, opção “Programa Especial de Regularização Tributária”, disponível no menu “Benefício Fiscal”, no período de **01.08 a 31.10.2017**, observadas as disposições nela contidas.

O sujeito passivo deve comparecer à unidade de atendimento integrado da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 31.10.2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais.

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária - prorrogação do prazo de adesão - disciplinamento no âmbito da PGFN - Portaria PGFN nº 902/2017

Conforme o disposto na MP nº 798/2017, em 5 de setembro de 2017, foi publicada a Portaria PGFN nº 902/2017, para prorrogar, até **29.09.2017** o prazo de adesão ao PERT (Programa Especial de Regularização Tributária), para os débitos administrados pela PGFN.

Dispõe a nova portaria que o sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo PERT mediante a opção pelo pagamento da dívida consolidada, sem reduções, em até 120 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de agosto de 2017, calculadas de modo a observar os percentuais mínimos dispostos na portaria ora alterada.

Cabe salientar que a adesão ao PERT ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na *Internet*, no endereço, no Portal e-CAC PGFN, opção “Programa Especial de Regularização Tributária”, disponível no menu “Benefício Fiscal”, no período de 01.08 a **29.09.2017** (antes: 31.08.2017)

Parcelamento da Lei nº 12.865/2013 - consolidação de débitos - IN RFB nº 1.735/2017

Publicada em 8 de setembro de 2017, a Instrução Normativa RFB nº 1.735/2017 que dispõe sobre o parcelamento e o pagamento previsto no art. 17 da Lei nº 12.865/2013, disciplina as regras para a consolidação de débitos por modalidades de parcelamento e para pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na forma prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/ 2013, **no âmbito da RFB**.

Vale ressaltar que a consolidação dos débitos por modalidades de parcelamento e para pagamento à vista **no âmbito da PGFN** será disciplinada em ato específico desse órgão.

Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) - alterações - IN RFB nº 1.736/2017

Em 14 de setembro de 2017, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.736, alterando as normas sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), nos moldes que a seguir, **resumidamente**, se expõe:

Entende-se por OEA o interveniente em operação de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título que, mediante cumprimento voluntário dos critérios de segurança aplicados à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras, conforme a modalidade de certificação, demonstre atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA e seja certificado nos termos da IN ora alterada.

Além do importador, exportador, agente de carga e do transportador, também poderão ser certificados os seguintes intervenientes da cadeia logística:

- i. o depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado;
- ii. o despachante aduaneiro;
- iii. o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX), a partir de 30.04.2018.

Cabe salientar que a certificação será concedida para o CNPJ do estabelecimento, nas hipóteses supracitadas e deverá ser requerida por meio do Sistema OEA, com acesso pela internet, na forma que especifica.

Entre outras disposições a IN apresenta novo modelo de Requerimento de Certificação OEA e de sua certificação provisória.

Repetro - SPED – IN RFB n° 1.743/2017

Como o regime do Repetro sofreu significativas mudanças com a implementação da MP n° 795/2017, em 26 de setembro de 2017 foi publicada a IN RFB n° 1.743/2017, alterando esse regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado aos bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural, que passa a ser denominado Repetro-Sped.

O regime destina-se também aos bens a serem utilizados nas atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos, e nas atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção.

O Repetro-Sped admite a possibilidade de utilização dos seguintes tratamentos aduaneiros:

- i.** exportação, sem que tenha ocorrido a saída do bem do território aduaneiro, e posterior aplicação de uma das modalidades de importação previstas nos incisos III a V, no caso de bens principais de fabricação nacional vendidos a pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- ii.** exportação, sem que tenha ocorrido a saída do bem do território aduaneiro, e posterior aplicação do regime, no caso de partes e peças de reposição, nacionais ou estrangeiras, destinadas a bens principais já admitidos em uma das modalidades de importação previstas nos incisos III a V;
- iii.** importação de bens para permanência definitiva no País com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação;

- iv. admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, bem como para utilização econômica com pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro; e
- v. importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades descritas inicialmente.

A IN descreve as situações em que não se aplicará o regime, a forma de habilitação para sua fruição, entre outras disposições.

O Repetro concedido com base nas normas em vigor até a data de publicação desta Instrução Normativa permanecerá vigente até o prazo final de aplicação do regime fixado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela concessão. Os pedidos relativos ao Repetro, protocolizados antes da publicação desta Instrução Normativa e pendentes de decisão, serão analisados e julgados conforme os termos da norma vigente à época.

Os bens admitidos até 31.12.2017, ou cujo pedido de aplicação do Repetro tenha sido protocolizado até essa data, permanecem sujeitos, até 31.12.2020, às regras vigentes do Repetro. Opcionalmente, esses poderão migrar para o Repetro-Sped, nas condições previstas na IN.

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

